

## PROJETO DE LEI Nº     , DE 2003

(Do Sr. Carlos Nader)

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS para pagamento de mensalidades referentes ao ensino superior, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

*“Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:*

.....  
....

*XVI – pagamento de até 30% (trinta por cento) do valor de mensalidade escolar do ensino superior, para o titular e seus dependentes.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de uma importante ajuda àqueles que, por falta de recursos, deixam de estudar ou são privados de prover educação de nível superior a seus filhos e dependentes.

O FGTS é patrimônio do trabalhador e não pode haver maneira mais nobre de utilizá-lo do que para o aumento de sua instrução formal e qualificação profissional, especialmente em função das características atuais do mercado de trabalho, que exige, cada vez mais, indivíduos com capacidade de abstração e flexibilidade suficiente para se adaptarem a tarefas cada vez mais complexas.

Desse modo, e tendo em vista o elevado alcance social da proposta, temos a certeza de contarmos com o apoio dos ilustres parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2003.

Deputado Carlos Nader